

GUIA DE ATUAÇÃO: SUAS E MINISTÉRIO PÚBLICO

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

para a Assistência Social

O QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO FAZ

- A Constituição Federal conferiu ao Ministério Público a **atribuição de defender** a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.
- O **Promotor de Justiça** é o agente responsável pela implementação de medidas capazes de fazer cumprir essa missão constitucional.
- Ao constatar desrespeito aos direitos estabelecidos, o Promotor de Justiça **atua de forma extrajudicial individual ou coletiva** com requisições, recomendações ou tomando o compromisso de ajustamento da conduta irregular ou, judicialmente, por meio da ação civil pública ou da ação penal.
- **Responsabilizar** civil e criminalmente quem infrinja os princípios da administração pública (Art. 37).
- **Fomentar** a articulação da redes intersetoriais.

As regiões (circunscrições) que possuem analistas em serviço social do MP, eles contribuem na articulação das redes, prestando assessoria técnica às Promotorias de Justiça



ATUAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO NA ÁREA DA CIDADANIA, QUANTO À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

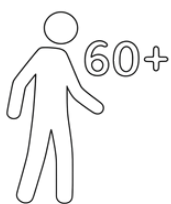
- Zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos na LOAS (art. 31)
- Fomentar a estruturação da rede socioassistencial
- Composição das equipes e estrutura de CRAS, CREAS ou Equipe de Proteção Especial, volume e registros mensais de atendimento
- Fiscalizar os equipamentos e serviços de acolhimento institucional e familiar
- Fomentar a articulação da rede intersetorial, fluxos e protocolos de atendimento

QUANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO DEVE ATUAR

- **Encaminhamentos feitos diretamente ao MP**, sem tentativa de solução prévia dos órgãos responsáveis e da rede intersetorial
- **Transferência de responsabilidades** das políticas públicas ao Ministério Público
- **Quando as informações não estão detalhadas** em relatório dos órgãos, sem registros dos atendimentos e encaminhamentos realizados e o que se almeja com a atuação do MP, expondo a expectativa e a atribuição específica do MP na situação

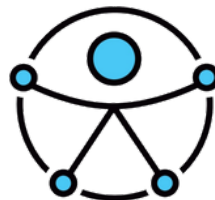
ATUAÇÃO DAS PJ_s NA ÁREA DA PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

➤ Em situações individuais, após esgotada a atuação da rede:



Garantia dos direitos e medidas de proteção previstas no Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Brasileira de Inclusão, na Lei da Política Nacional de Cuidados, na Lei de Acessibilidade, Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e demais leis esparsas.

Situações de violência familiar ou institucional que demandem medidas de proteção, ausência de oferta de acolhimento institucional ou familiar ou quando não respeitada a autonomia de decisão da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;



➤ Na tutela de direitos difusos ou coletivos:

Estruturação da rede socioassistencial, de saúde, políticas do cuidado, proteção e fortalecimento de vínculos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência

Fomento a criação ou fortalecimento dos conselhos e fundos municipais

Ausência de fluxos de encaminhamento de situações de violência (Protocolo PISC), fiscalização e fomento aos serviços de Acolhimento institucional (ILPPis e residências inclusivas) ou Acolhimento Familiar, ausência de fluxos ou transparência da fila de espera para acolhimentos, acessibilidade (arquitetônica, atitudinal, comunicacional)

PARA MELHOR ATUAÇÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO:

- Pode requisitar **relatórios informativos** das equipes do SUAS sobre quais atendimentos foram realizados e considerações profissionais sobre a situação (conforme previsto na Resolução CNAS 119/2023). Os relatórios elaborados pelas equipes do SUAS são essenciais para compreensão do contexto da situação: **informar detalhadamente as ações realizadas** (tentativas de contatos, visitas e reuniões realizadas). Podem ser **encaminhados pela coordenação** do equipamento sem identificar profissionais, se isso comprometer o vínculo.
- Observação: os relatórios do SUAS devem informar **motivo do pedido ou expectativa da atuação do MP**.

COMO CONTATAR O MINISTÉRIO PÚBLICO



Nas Promotorias de Justiça presencialmente, por e-mail, telefone ou WhatsApp

Pelos canais disponíveis on-line como Ouvidoria, Setor de Atendimento ao Cidadão;



Encontre a Promotoria de Justiça mais próxima no site do MPSC.

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

para o Ministério Público

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Ofertar** serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- **Superar** riscos e vulnerabilidades;
- **Fortalecer** a autonomia das famílias
- **Possibilitar acesso** a direitos sociais
- **Prevenir** agravamento das situações e rompimento de vínculos

OBJETIVOS



Proteção social



Vigilância Socioassistencial



Defesa dos direitos das famílias e indivíduos

O trabalho social do SUAS **não pode** ser imposto ou obrigatório: é **direito** das famílias.



COMO SE MATERIALIZA

Acolhida e escuta qualificada

Atendimento individual ou coletivo

Acompanhamento familiar

Orientação jurídico-social e encaminhamentos

Entrevistas domiciliares e visitas institucionais

Elaboração de plano individual e familiar de acompanhamento

Prontuário e Registros mensais de atendimentos (RMA)

Elaboração de relatórios situacionais e informativos

➤ **Trabalho social com famílias**, desenvolvido nos serviços socioassistenciais

➤ **Processo de construção de vínculos** entre os usuários e as equipes de referência dos serviços requer confiança, sigilo e adoção de condutas que não exponham ou fragilizem as famílias e indivíduos diante das vulnerabilidades enfrentadas.

➤ **Escolha dos instrumentais técnico-operativos** é prerrogativa dos profissionais, conforme necessidades identificadas.

➤ **Referência e contrareferência** entre os níveis de proteção social

Política de Assistência Social

Oferece proteção social e acompanhamento familiar para superar riscos e fortalecer a autonomia das famílias.



SUAS E SISTEMA DE JUSTIÇA

- **A requisição expedida** por órgão do Sistema de Justiça deve ser direcionada, preferencialmente, à gestão da assistência social. Nada obsta que, com a especialização e formação das redes, o MP expeça requisições diretamente à unidade adequada.
- **A resposta aos expedientes do SUAS** ao Sistema de Justiça tem caráter protetivo; não devem ser confundidos com documento investigativo e fiscalizador; tem caráter sigiloso quanto às informações sensíveis.

Aprova os parâmetros para a atuação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) na relação interinstitucional da rede socioassistencial com o Sistema de Justiça e outros Órgãos de Defesa e Garantia de Direitos

- A Resolução não impede o envio de relatórios informativos e de acompanhamento ao MP
- Devem ser protetivos e preservar sigilo, com estratégias para manter o vínculo de confiança
- Equipe do SUAS não faz perícias ou investigação
- Tem o dever de representar ao MP providências que são necessárias pelo sistema de justiça

É fundamental que as informações sejam compartilhadas entre a rede

RELATÓRIOS DAS EQUIPES SOCIOASSISTENCIAIS (ART. 19)

Devem conter:



Informações gerais sobre o contexto e a situação vivenciada pela família



Informação sobre o acompanhamento familiar



Elementos do Plano de Acompanhamento Familiar ou Individual de Atendimento construído em conjunto com a família, estratégias que estão sendo adotadas no acompanhamento, e compromissos de cada parte



Quais serviços estão inseridos, quais atendimentos foram realizados, quais orientações jurídico-sociais foram realizadas



Informações sobre a inclusão da família no CadÚnico, benefícios eventuais e de transferência de renda

Importante apresentar a demanda específica da atuação do Ministério Público

(ex. esgotadas ações da média complexidade, necessário encaminhamento para alta complexidade/acolhimento)



DIFERENÇAS NA ATUAÇÃO EM DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA

ÓRGÃO	NATUREZA DA AÇÃO	ATIVIDADE PRÁTICA
 segurança pública	investigativa/criminal	levantamento de informações, tipificação do fato, inquérito
CREAS/gestão 	protetiva/social	inserção da família em serviços de proteção especial para reparação de danos
 CRAS	fortalecimento	acompanhamento contínuo se não houver mais risco ou violação de direitos

PROCEDIMENTOS QUE NÃO CABEM AO SUAS (ART. 21)

- Realizar perícia, inquirir vítima e acusado, oitiva para fins judiciais ou depoimento especial.
- Exercer guarda/tutela de criança, adolescente, pessoas idosas ou pessoas com deficiência de forma impositiva, salvo previsão legal.
- Averiguar denúncia de maus-tratos ou produzir provas de acusação (Deve incluir família em acompanhamento e prestar informações).
- Prestar informações de caráter sigiloso contempladas na Lei de Acesso à Informação.

O QUE ACONTECE QUANDO O PROFISSIONAL EXTRAPOLA AS RESPONSABILIDADES? (ART.22)

1.

Desvio de função

Profissionais executam tarefas investigativas para as quais não estão preparados ou respaldados legalmente

2.

Quebra de vínculo

Rompimento da confiança entre usuários e equipes, destruindo a base ética do SUAS

3.

Sobrecarga do serviço

Priorização de demandas judiciais em detrimento do atendimento ordinário, desorganizando equipamentos

4.

Desproteção social

Exacerbação do trabalho, inefetividade dos serviços e, em última instância, abandono da família vulnerável

O CAMINHO POSSÍVEL PARA MINIMIZAR DEMANDAS EQUIVOCADAS: ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL ENTRE SUAS E SISTEMA DE JUSTIÇA

Conhecer os sujeitos e as atribuições de cada órgão que compõem a rede

Definir estratégias de cooperação, protocolos integrados, fluxos de atendimento e encaminhamento

Identificar os pontos de intersecção entre os órgãos que compõem a rede para evitar sobreposição ou ações paralelas

Capacitação conjunta na busca de consensos e casos excepcionais



COMO FOMENTAR A ESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS?



Diálogo
comunitário,
escuta e
mobilização social



Apoio técnico especializado: contatar analistas em serviço social do Ministério Público



Resolutividade: atuação proativa e pautada em resultados concretos



Articulação e capacitação da rede



Proximidade: evitar burocratização em prol do diálogo franco e aberto com as lideranças e comunidade



Visita aos equipamentos, reuniões com gestores e equipe técnica

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Centro de Apoio dos Direitos Humanos e Terceiro Setor
Ministério Público de Santa Catarina

Eduardo Sens dos Santos
Promotor de Justiça coordenador

Daniele Beatriz Manfrini
Analista em Serviço Social

Yasmin Nunes
Estagiária de Serviço Social

COLABORAÇÃO

Janice Merigo
Assessora em Políticas Públicas - FECAM/SC